



Anteprojeto no. 65/2021 de autoria do vereador Marcus Vinícius Parente Querido Azevedo

LEI Nº 3.818 de 21 de março de 2022.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CASA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes de Casa Branca, órgão colegiado de caráter normativo regulamentar, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

I – regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esportes;

II – apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer financiados pelo Fundo Municipal de Esportes de Casa Branca- FME-CB, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política para os esportes e o planejamento das aplicações financeiras do Fundo;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados pelo FME-CB, promovendo as medidas saneadoras cabíveis, no âmbito de sua competência;

IV – deliberar sobre a contratação, com recursos do Fundo Municipal de Esportes (FME/CB), de consultores e outros profissionais da área;

V – receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Esportes;

VI – contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes, fiscalizando e orientando a sua execução;

VII – assistir e apoiar todas as manifestações esportivas e de lazer, assegurando-lhes inteira liberdade;

VIII – fomentar a criação de Entidade locais de Esportes, na forma a ser disciplinada por Decreto Regulamentar;

IX – propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

X – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva



e de lazer do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

XI – instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XII– manter intercâmbio com países, Estados da Federação e outros Municípios;

XIII – incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes;

XIV – elaborar seu regimento interno;

XV – outras atribuições que lhe foram conferidas.

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 12 (doze) membros, sendo 6 (seis) representantes da Administração Municipal e 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal da seguinte forma através de decreto e com a seguinte composição:

I – Secretário Municipal de Esportes;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito

§1º. – A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

§2º. – Os membros da sociedade civil serão escolhidos dentre as pessoas ligadas ao esporte, buscando-se, sempre que possível, assegurar a diversidade das práticas esportivas nas cadeiras do Conselho.

Art. 4º. – O Conselho Municipal de Esportes será responsável pela elaboração e aprovação anual dos editais que regularão a forma de financiamento através do FME-CB (Fundo Municipal de Esportes de Casa Branca) dos Projetos Esportivos e de Lazer a serem apresentados pela sociedade;

Art. 5º. – O Secretário Municipal de Esportes e Lazer e o representante da Secretaria Municipal de Esportes comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos);



§1º. – A renovação do Conselho será cada dois anos,

§2º. – Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 6º. – O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Esportes, e os cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de votação, pela maioria simples do Colegiado que serão:

1. Vice-Presidente
2. Primeiro Secretário
3. Segundo Secretário

Art.7º. – Considera-se de relevante interesse público o exercício da função de conselheiro, a qual não será remunerada, cabendo ao Poder Público Municipal oferecer os meios e recursos necessário para o funcionamento do conselho e seu desempenho.

Art. 8º. – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes definirá o local da sede do conselho, a periodicidade e a forma das reuniões, bem como os demais elementos imprescindíveis ao funcionamento do órgão.

Art.9º. – As manifestações do Conselho Municipal de Esporte serão formalizadas por instruções normativas, portarias, circulares, editais e outros regulamentos infralegais definidos no seu regimento interno.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Esportes oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 11 – Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 21 de março de 2022.

MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON
SECRETÁRIA GERAL